

Reforma Tributária: liminar afasta IBS e CBS da base de cálculo do ICMS

A 16ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo deferiu liminar em Mandado de Segurança Preventivo para afastar a inclusão do IBS e da CBS na base do ICMS, defendida pela Sefaz-SP, a partir de 2027.

Saiba mais



Entenda o caso

Mandado de Segurança nº 1138866-98.2026.8.26.0053

Posição da Sefaz-SP

Nas Respostas às Consultas Tributárias nº 32.303/2025 e nº 33.083/2026, o Fisco paulista afirmou que, a partir de 1º de janeiro de 2027, os valores do IBS e da CBS devem integrar a base de cálculo do ICMS, por comporem o valor da operação.

Argumentos da contribuinte

A impetrante, que atua no comércio eletrônico varejista, sustentou:

- Ofensa à estrita legalidade: somente lei complementar pode definir a base de cálculo dos impostos;
- A LC nº 227/2026 incluiu no art. 13, § 1º, da Lei Kandir apenas o Imposto Seletivo, silenciando quanto ao IBS e à CBS;
- Aplicação, por analogia, do Tema 69 do STF: com o cálculo “por fora” e o split payment, esses valores são mero trânsito financeiro, e não receita própria.

Como a resposta à consulta vincula o Fisco, o juízo reconheceu ameaça concreta e admitiu o mandado de segurança preventivo.



O que a liminar garante

Enquanto o ICMS coexistir com o IBS e a CBS:

Apuração do ICMS

Direito de apurar e recolher o ICMS sem incluir o IBS e a CBS na base de cálculo, com suspensão da exigibilidade do crédito correspondente (art. 151, IV, do CTN), a partir de janeiro de 2027.

Proteção contra atos de cobrança

As autoridades Fiscais não podem, com fundamento exclusivo na não inclusão:

- Negar a emissão de certidão de regularidade fiscal;
- Realizar atos expropriatórios ao patrimônio do contribuinte para a cobrança do ICMS na parcela atinente à inclusão do IBS e da CBS;
- Inscrever o débito em dívida ativa ou impor restrição cadastral.

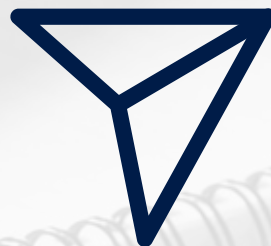
Decisão liminar, ainda sujeita a revisão. O tema deve ganhar força com a transição da Reforma Tributária.



Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br



Contribuíram para elaboração desse material:
Thais De Laurentiis e Gabriella Saruhashi